**PROCESSO Nº:** 1104-000591/2014

**INTERESSADO**: SANDRO ROBERTO DE MENDONÇA PINTO.

**ASSUNTO**: PAGAMENTO.

**DETALHES**: PAGAMENTO REFERENTE ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Trata-se de solicitação de Pagamento de indenização proporcional por férias não gozadas, interposta por Sandro Roberto de Mendonça Pinto em conformidade com solicitação as fls. 02/07.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor interessado, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011, decreto nº 47.891/2016 e decreto nº 51.828/2017.

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito, faltando apenas atualizar a Dotação Orçamentária, como segue:

1. **DO PERÍODO** – O período a ser considerado para os cálculos é do exercício de 2014, conforme pronunciamento da SEPLAG, à fl. 41;
2. **DA EXAÇÃO DOS CÁLCULOS** – Constata-se que os valores apresentados pela Superintendência de Política de Recursos Humanos (SEPLAG), referente ao período citado são consistentes;
3. **DO VALOR APURADO** – A servidora interessada faz jus ao recebimento do valor de **R$482,78 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos);**
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Informar Dotação Orçamentária atualizada, conforme Despacho s/nº da SEPLAG, fl. 43.

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode R$482,78 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) a Sandro Roberto de Mendonça Pinto referente à indenização proporcional por férias não gozadas no período de 2014.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a Gerência Executiva de Contabilidade e Finanças deste órgão de Controle para atualizar Dotação Orçamentária, conforme alínea “**d**”.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada sugerindo a devolução dos autos a **SEPLAG** para pagamento e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 29 de janeiro de 2018.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**